



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e um minuto, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão usou da palavra para fazer um registro de congratulações à Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho pelo trabalho desenvolvido. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 243300-78.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Advogada: Giselle Daussen Capella, Embargado(a): WAGNER PETROLINI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, vistora, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 539-49.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Agravado(s): EVALDO ALCINO DO CARMO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, vistora, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação: Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano neto, patrono do Agravante.; **Processo: E-ED-RR - 235300-85.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Mário Jorge



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Marcos Antonio de Sousa Rosa, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-ARR - 849-08.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SPAIVA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ALEX SOARES DOS SANTOS, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-RR - 1808-77.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAURO PELUSO JUNIOR, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação: Presente à sessão o Dr. Caio Antônio Ribas Silva Prado, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ARR - 1507-65.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Advogada: Liliani Panini, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RAGO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 153-40.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VITORIA REGIA SANTOS DA ENCARNACAO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da autora e afastar a pronúncia da prescrição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Mantido o voto proferido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Exmo. Ministro Relator em sessão anterior no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: Falou pela Embargada o Dr. Osival Dantas Barreto.; **Processo: E-ED-RR - 373-52.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE OSVALDO DA SILVA, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Embargado(a): DÉCIO BRUXEL - GRANJA CHUA E OUTROS, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Alexandre Luis Ramos, Walmir Oliveira da Costa e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto às horas extras, determinando-se o retorno dos autos à 6ª Turma para exame da questão prejudicada do recurso de revista dos reclamados. Observações: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto vencido ao pé do acórdão com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luis Ramos, Walmir Oliveira da Costa e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Falou pela Embargada o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.; **Processo: E-RR - 270-73.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARA INEZ DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido ao pé do acórdão; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presentes à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Embargante, e o Dr. Rafael Gustavo dos Santos, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-ARR - 305-08.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NADIA CENTENARO, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à indenização por danos morais, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao valor da indenização, como entender de direito. Observações: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Embargante; V - Falou pelo Embargado a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo.; **Processo: E-ED-ED-ED-ARR - 254400-36.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KATIA SILVA ARECO CHAVES, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Raddi, Advogado: Eduardo Tadeu de Souza Assis, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Leonardo Romeiro Bezerra, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer dos embargos; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da Embargante.; **Processo: E-RR - 1377600-12.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional. Observação: I - O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente ao pé do acórdão, com ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Mário Luiz Guerreiro, patrono da Embargante.; **Processo: E-ED-AIRR - 3440-46.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BECKER & FILHOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Giane Brusque Bello, Embargado(a): ALAIR JOSÉ SIMIANO, Advogado: Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a deserção do agravo de instrumento, determinando o retorno dos autos à c. 8ª Turma, para o julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. Observações: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão; II - Presente à sessão o Dr. Giane Brusque Bello, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1473-59.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): DORACI MARIA DE ALMEIDA, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos. Observações: I - A Exma. Ministra Cristina Irigoyen Peduzzi, que participou apenas da sessão anterior, juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa reformulou o voto proferido em sessão anterior para acompanhar o voto do Relator; III - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira declarou, em sessão, sua suspeição, razão pela qual não participou do julgamento; IV - Presente à sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono da Embargante.; **Processo: E-ARR - 388-68.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEIDIANE RIBEIRO DIAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à caracterização do dano moral, arbitrando em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da respectiva indenização, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos. Observações: I - A Exma. Ministra Cristina Irigoyen Peduzzi, que participou apenas da sessão anterior, juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa reformulou o voto proferido em sessão anterior para acompanhar o voto do Relator; III - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira declarou, em sessão, sua suspeição, razão pela qual não participou do julgamento; IV - Presente à sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono da Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1191-77.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE SANTANA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: E-RR - 1068-54.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALESSANDRA ANDRADE AZEM, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Embargado(a): COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 3387700-14.2008.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANE TEREZINHA CHIARELLO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, por má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte na decisão da Turma; b) os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental, acompanhando os votos proferidos em sessões anteriores pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho.;

Processo: Ag-E-ARR - 248-17.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANÁ, Advogado: Renata Pacheco, Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 631-97.2011.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO SCHUBERT, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento dos embargos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e no sentido de negar provimento ao agravo os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 72200-20.2011.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JADIR LUIZ DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais